



BARREIRAS INVISÍVEIS: A DIFICULDADE DE PESSOAS COM DOENÇA FALCIFORME EM CONQUISTAR VAGAS PARA DEFICIENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS

Barreras invisibles: la dificultad de las personas con enfermedad falciforme para obtener vacantes de discapacidad en concursos públicos

Unseen barriers: the difficulty of individuals with sickle cell disease in obtaining disability vacancies in public exams

Iasminni de Souza e Souza

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7073-7775>

Faculdade Adventista da Bahia

E-mail: iasminnisouza@gmail.com

Eliseu Terto Barbosa

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8998-5690>

Faculdade Adventista da Bahia

E-mail: tertoeliseub@gmail.com

Sheila Cunha Martins

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-9758-7972>

Faculdade Adventista da Bahia

E-mail: sheila.martins@adventista.edu.br

Israel Cunha Ferreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5196-2432>

Faculdade Adventista da Bahia

E-mail: israel.ferreira@adventista.edu.br

Eixo temático: Ciências sociais aplicadas.

RESUMO EXPANDIDO

Introdução

No cerne dos direitos e garantias fundamentais, o acesso à justiça ganha relevância metodológica no quesito da efetividade da tutela jurisdicional em função da iminente possibilidade da violação dos direitos do indivíduo. Sendo previsto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, o princípio do Acesso à Justiça define que, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988, s/p)¹. Assim, em seus aspectos formal e material, o Acesso à Justiça



deve ser buscado como meio para a concretização efetiva da Justiça e promoção de direitos.

Portanova (2013)² preceitua que o princípio do Acesso à Justiça está diretamente relacionado com o direito da ação e da defesa, para o autor ele deve ser considerado como um princípio supraconstitucional e pré-processual. O Acesso à Justiça serve como uma forma de determinar o sistema pelo qual as pessoas consigam reivindicar os seus direitos e resolver seus problemas, bem como para produzir resultados socialmente justos². Apesar disto, o acesso à justiça ainda se mostra distante a uma parcela da população que precisa, incessantemente, lutar para que seus direitos não sejam violados, como é o caso das pessoas com a Doença Falciforme.

Objetivo

Analisar o acesso à justiça às pessoas com Anemia Falciforme, em que pese a observância dos aspectos biológicos incapacitantes da doença e a definição de pessoa com deficiência para a legislação brasileira, e a aprovação em Concursos Públicos nas vagas destinadas à Pessoas com Deficiência (PCD).

Método

Este trabalho amparou-se metodologicamente nos fundamentos da análise de referencial bibliográfico e jurisprudencial. Com relação a bibliografia, foram buscados artigos, livros, dissertações e teses, além de manuais do Ministério da Saúde acerca do diagnóstico e tratamento da Doença Falciforme no Brasil e, também, sobre as definições de Pessoas com Deficiência, não deixando de lado a legislação existente tanto sobre a Anemia Falciforme quanto sobre Pessoas com Deficiência no país. Foram utilizados como temas-chave de busca: Pessoas com Deficiência; Doença Falciforme; Vagas para PCD em Concursos Públicos; Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e pessoas com Doença Falciforme.

Como critérios de inclusão, analisou-se apenas textos de fontes confiáveis, tais como: Repositórios Institucionais das Universidades Brasileiras; Revistas Científicas



como a Scielo, a Pepsico e a PubMed; Relatórios governamentais; Base do DataSus, cadastro único de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda, para compor a base do estudo foram realizadas buscas na Plataforma JusBrasil¹ de jurisprudências, sendo encontradas um total de 2.612 referências a julgados de anemia falciforme na Plataforma.

Em virtude do objeto central de estudo definido, os resultados foram filtrados considerando-se apenas processos encerrados e não repetidos, de acordo com as solicitações de pessoas com deficiência a ter direito às vagas PCD em concursos públicos, o que restringiu a análise a 46 decisões judiciais. As buscas foram desenvolvidas entre os dias 14 de maio de 2022 e 6 de junho de 2022. Os dados coletados compuseram uma extensa base de dados, contendo informações sobre: de qual estado partiu a ação; qual órgão julgador; ementa da decisão; data do julgamento; argumento da defesa; argumento da decisão judicial; qual sentença proferida; se os apelantes possuíam a manifestação grave da doença; mandado de segurança.

Resultados

A anemia falciforme - DF, denominada siclemia ou drepanocitose é um tipo de anemia hemolítica que está presente em todo o mundo, principalmente em países com população negra ou parda. O que não significa dizer que ela não acometa brancos, mas de acordo com estudos como os de Cavalcanti (2007)³, esta população é a menos afetada. A doença se originou no Continente africano como uma resposta contra a Malária, uma doença que acometia sobremaneira a população africana. Assim, a mutação da hemoglobina em formato de foice da DF dificultaria a invasão do micro-organismo causador da malária^{3,4}.

Para Manfredini et al. (2007)⁴, o Brasil sendo o país que mais recebeu escravos no período da colonização e por possuir uma população predominantemente miscigenada, negra e parda, apresenta um quantitativo expressivo de pessoas com DF, o que a torna uma questão de saúde pública no país. Dentro do Brasil, a Bahia é

¹ Plataforma destinada aos operadores do Direito. Com a reunião de artigos científicos, obras doutrinárias em todas as áreas do Direito e a junção de todas as jurisprudências do país, o software da plataforma é automaticamente atualizado e disponibiliza informações confiáveis e a possibilidade de analisar todas as decisões e agravos por tema, por região e por Tribunal.



o estado que mais possui pessoas com essa patologia e com o traço falciforme. De acordo com o Ministério da Saúde (2014)⁵, a incidência do traço da DF na Bahia é de 1 a cada 17 pacientes; da DF é de 1 a cada 650.

A pessoa com DF tem com frequência crise vaso-oclusiva (CVO) ou crise álgica, uma complicação aguda que causa crise de dor muito intensa. Essa é a principal causa de hospitalização, já que aproximadamente 90% dos internamentos de pessoas com DF são para tratamento da CVO. A duração da crise pode acontecer de 4 a 6 dias e, em alguns casos, pode durar mais de semanas. Além da dor, são comuns o edema, o calor, a hiperemia e a restrição de movimento. O surgimento é imprevisível e pode acontecer várias vezes durante a vida. As principais causas são desidratação, exposição ao frio, estresse emocional, exercício físico, uso de álcool ou diuréticos (SANTOS et al., 2018)⁶.

A segunda maior causa de hospitalização é a Síndrome Torácica Aguda (STA), esta é a principal causa de mortalidade em falciformes. A STA, geralmente, se desenvolve após 24 a 72 horas da CVO em membros ou tórax. Pode estar associada a sintomas como febre, sibilância, tosse, taquidispnéia e dor torácica. Aproximadamente metade dos pacientes irão apresentar STA durante a vida e uma parte desses terão quadros recorrentes (BUDÓ, et al.2008)⁷.

Apesar dos sintomas, não foram encontrados na literatura estudos que tratassem dos aspectos incapacitantes da Anemia Falciforme sob o enfoque de caracterizá-la como deficiência. Entretanto, a Constituição Federal põe a claro o objetivo de salvaguardar direitos e interesses considerados superiores e garantidores da dignidade humana, o que significa que a análise individual de cada caso é essencial para que se assegure a inclusão de pessoas com quadros mais severos de anemia falciforme em vagas destinado às pessoas com deficiência em concursos públicos.

Nos processos analisados que compuseram a base de dados, pessoas com deficiência pleiteavam o direito de serem admitidos na reserva de vagas para pessoa com Deficiência em Concursos Públicos. Apenas a Bahia (5 casos), o Paraná (1 caso), São Paulo (7 casos), Pernambuco (1 caso) e o Distrito Federal (31 casos) apareceram nos processos, sendo o Distrito Federal o detentor da maioria dos casos, muito embora seja o estado da Bahia que mais contenha pessoas com Anemia Falciforme no Brasil. Dos casos analisados, percebeu-se que todos os pleiteantes, sem exceção,



afirmaram possuir a manifestação mais grave da doença. Os mesmos foram aprovados mediante o cadastro de reservas para pessoas com deficiência e foram excluídos da lista final de aprovados por não terem a deficiência reconhecida pela banca examinadora.

Dentre alguns dos sintomas relatados de manifestação grave da doença encontraram-se: Redução de capacidade Laborativa em virtude das crises agudas de dor (46 citações); Problemas respiratórios (28 citações); Mobilidade reduzida (17 citações); Problemas Cardíacos (12 citações), todos originados da Doença Falciforme. Chama atenção ao alto nível de denegações às pessoas com a doença falciforme nos processos em questão, do total de decisões apenas 6 haviam sido favoráveis aos pleiteantes. Dessas 6, 4 foram via mandado de segurança. Do total, 1 foi da Bahia, 1 do Ceará e os demais do Distrito Federal. Cabe, portanto, frisar que o Mandado de Segurança foi criado para defender o direito certo e incontestável, o direito ameaçado ou que tenha sido violado pela manifestação de um ato inconstitucional de uma autoridade, independente de quem seja ela (BRASIL, 1988)¹.

Assim, nos casos em que as autoridades estatais ou ao seu serviço, injustificadamente, isentam-se do seu dever e violam ou ameaçam os direitos dos indivíduos, existe o instrumento processual do mandado de segurança, a fim de provocar o Poder Judiciário para que ele desempenhe a sua função jurisdicional e faça cumprir as normas constitucionais, dada a importância desta concreção para o ordenamento jurídico.

Conclusões

Pode-se concluir que, apesar da ampliação do conceito de deficiência e das legislações tentarem promover a minoração da visão estigmatizante sobre a deficiência, desmitificando o ideário social e cultural do que seria uma pessoa com deficiência, as pessoas com Doença Falciforme são acometidas por várias características que afetam a sua mobilidade, diminuem a sua expectativa de vida e lhes causam crises agudas de dor. No entanto, na maioria dos casos, não são consideradas deficientes. Mesmo havendo algumas poucas decisões judiciais que enxerguem pessoas com Doença Falciforme como Pessoas com Deficiência, a



maioria das jurisprudências são contrárias a elas, considerando-as pessoas normais e sem direito a condições especiais para passar em concursos públicos nas vagas destinadas à Pessoa com Deficiência.

Apesar disto e por isto, é de suma importância o cidadão conhecer os seus direitos, de modo a poder reivindicá-los de forma eficaz. Percebe-se ainda que há um longo caminho a ser percorrido com vistas a extinguir os estigmas e o preconceito em face das pessoas com Anemia Falciforme. A falta de visibilidade deste público só amplia a desigualdade e a falta de acesso à justiça. Por fim, todos os caminhos analisados deram conta de demonstrar que a Doença Falciforme é, efetivamente, um caso de Política Pública no Brasil

Descritores: Doença Falciforme; Deficiência; Concurso Público.

Referências

[1] Brasil. Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. 1988. Available from: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Constituicao/Constituicao.htm>.

[2] Portanova R. Princípios do Processo Civil. 8ª ed. Porto Alegre: Imprensa; 2013. 308 p.

[3] Cavalcanti JM. Doença, Sangue e Raça: o caso da anemia falciforme no Brasil [Dissertação de Mestrado]. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; 2007. 137 p.

[4] Manfredini V, Castro S, Wagner S, Benfato MD. A fisiopatologia da anemia falciforme. Infarma Cienc Farm [Internet]. 2007 [citado 29 out 2022];19(1/2):3-17. Disponível em: <https://www.revistas.cff.org.br/infarma/article/view/216>

[5] Doença Falciforme: o que se deve saber sobre herança genética. [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2014 [citado 9 maio 2022]. 46 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doenca_falciforme_deve_saber_sobre_heranca.pdf

[6] Santos FL. Complicações Agudas na Doença Falciforme: crise vaso-oclusiva. Rev QualidadeHc USP [Internet]. 2018 [citado 10 maio 2023];17(15):1-3. Disponível em: <https://www.hcrp.usp.br/revistaqualidadehc/uploads/Artigos/164/164.pdf>

[7] Budó MD, Resta DG, Denardin JM, Ressel LB, Borges ZN. Práticas de cuidado em relação à dor: a cultura e as alternativas populares. Esc Anna Nery [Internet]. Mar 2008 [citado 5 maio 2023];12(1):90-6. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1414-81452008000100014>